



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C G C (M F) Nº 44.872.778/0001-66

LEI Nº 642/94.

DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE:- O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

Artigo 1º - O orçamento Geral do Município de Sandovalina, para o Exercício de 1995, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações dos anexos que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$	1.755.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	20.000,00
Receita Industrial.....	R\$	1.000,00
Receita de Serviços.....	R\$	16.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	3.125.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	153.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	R\$	2.000.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	100.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	300.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	30.000,00
TOTAL DE RECEITA.....	R\$	7.500.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, com o seguinte desdobramento:

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes.....	R\$	5.070.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	2.430.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$	7.500.000,00

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA.....	R\$	270.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$	1.174.000,00
AGRICULTURA.....	R\$	86.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$	2.349.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$	891.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	R\$	90.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$	1.028.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$	517.000,00
TRANSPORTE.....	R\$	1.095.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$	7.500.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de Crédito, ainda que por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C G C (M F) Nº 44.872.778/0001-66

conforme parágrafo 8º, do Artigo 165, da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares, conforme parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, com prévia autorização Legislativa;

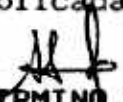
III - Assinar convênios com outras esferas governamentais, para desenvolvimento de programas que venham beneficiar o Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 18 de Novembro de 1994.


DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA Nº 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19250-000
ESTADO DE SÃO PAULO

"LEI Nº 615/94"

"A CAMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI"

DISPÕE SOBRE: "O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE SANDOVALINA, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.995".

ARTIGO Nº 1 - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE SANDOVALINA, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.995, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM R\$ 7.500.000,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

ARTIGO Nº 2 - A RECEITA SERA REALIZADA MEDIANTE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, RENDAS E OUTRAS FONTES DE RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MEMBROS QUE INTEGRAM ESTA LEI, COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTARIA.....R\$	1.775.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....R\$	20.000,00
RECEITA INDUSTRIAL.....R\$	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....R\$	16.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....R\$	3.125.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....R\$	153.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÃO DE CREDITO.....R\$	2.000,00
-----------------------------	----------



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA Nº 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

ALIENAGAO DE BENS.....R\$	100,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....R\$	300,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	<u>30.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA.....R\$	7.500.000,00

ARTIGO Nº 3 - A DESPESAS SERA REALIZADA, SEGUNDO A DISCRIMINAÇÃO DOS QUADROS PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA, COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES.....R\$	5.070.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....R\$	<u>2.430.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA.....R\$	7.500.000,00

POR FUNCAO DE GOVERNO

LEGISLATIVA.....R\$	270.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....R\$	1.174.000,00
AGRICULTURA.....R\$	86.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$	2.349.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....R\$	891.000,00
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS.....R\$	90.000,00
SAUDE E SANEAMENTO.....R\$	1.028.000,00
ASSISTENCIA PREVIDENCIA.....R\$	517.000,00
TRANSPORTE.....R\$	<u>1.095.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA.....R\$	7.500.000,00

ARTIGO Nº 4 - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I - REALIZAR OPERAÇÕES DE CREDITO, AINDA QUE POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, ATE O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO TOTAL DA RECEITA, CONFORME PARAGRAFO 8º, DO ARTIGO 165, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA Nº 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19250-000
ESTADO DE SÃO PAULO

II - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CREDITOS SUPLEMENTARES CONFORME PARAGRAFO 8º DO ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM PREVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA;

III - ASSINAR CONVENIO COM OUTRAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS, PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS QUE VENHAM BENEFICIAR O MUNICIPIO.

ARTIGO Nº 5 - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

SANDOVALINA, 17 DE NOVEMBRO DE 1.994


ANTONIO HERMENEGILDO

PRESIDENTE DA CAMARA


LUIZ ANTONIO DE SOUZA - SECRETARIO -